

LEI N.º 2.480

DE 28 DE JUNHO DE 2007.

CERTIFICO que nesta data foi
alocado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.480
de 28 de junho de 2007
Gala, 28 de junho de 2007

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o art. 127, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Goianésia para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal estão fundamentadas nas 5 (cinco) diretrizes estratégicas estabelecidas:

- I – Promoção de Saúde e Educação de qualidade para todos;
- II – Melhoramento da Infra-Estrutura e da qualidade Estética da Cidade;
- III – Incentivo à Geração de Trabalho e Renda e Valorização Humana;

OMF

- IV – Gestão integrada participativa com foco em resultados;
- V _ Captação de Recursos para o Município junto as Instituições públicas, privadas e terceiros;
- VI _ Os programas, ações e metas para o exercício de 2008, estão descritos no Plano Plurianual – PPA.
- VII – Os relatórios de metas fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão anexos a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação administrativa municipal visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação administrativa municipal;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa municipal;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações da administração municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de administração municipal.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma da orientação do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério do Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, fundos e fundações, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, os grupos de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o **caput** deste artigo serão apresentadas da seguinte forma:

I - recursos próprios da Administração Direta;

II - transferências de convênios da União e de suas Entidades;

III - transferências de convênios do Estado e de suas Entidades;

IV - operações de crédito;

V - transferências de recursos do FUNDEB;

VI - outras transferências de capital da União;

VII - outras transferências de capital do Estado;

VIII - transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

X - transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - O orçamento fiscal e o de investimentos compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;



II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual - LOA, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Goianésia, conforme estabelecido na Lei Orgânica e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, sub-função, programação, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Goianésia os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e/ou eletrônico, com suas despesas discriminadas por elementos de despesas.

Art. 10. Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2007.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas da Administração Municipal.

Art. 14. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o Limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2008, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim a utilização dos excessos de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único – Os limites de que trata o *caput* do artigo, abrangerá o Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias, Fundos e Fundações existentes no Município.

Art. 16. Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2007, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

Art. 17. Somente poderão ser incluídos no projeto de lei orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados até 31 de agosto de 2007, condicionado à apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no projeto de lei orçamentária, deverão estar elencadas na Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2006 - 2009.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 21, desta lei e a exigência do **caput** do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, que serão vinculados a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 26. A Lei Orçamentária deverá prever recursos para o pagamento dos encargos decorrentes do financiamento contraído junto ao BNDES referente ao Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Art. 27. Fica autorizado a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até o encerramento do exercício de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Será previsto no projeto de Lei Orçamentária o impacto nas despesas com pessoal que será causado pelo aumento do salário dos servidores municipais, de acordo com o novo valor do salário mínimo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, contemplará medidas de aperfeiçoamento na administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, de acordo com o Programa de Modernização da Administração Pública.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;



II - Atualização do Cadastro Imobiliário;

III - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, especialmente com relação à progressividade deste imposto;

IV - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

V - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

VI - Recebimento da Dívida Ativa Tributária.

Art. 32. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos de dívidas;

III - Contrapartida de Operações de crédito;

IV - Recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os Poderes ficam obrigados a disponibilizar no placard da Prefeitura Municipal a relação dos precatórios incluídos em suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os valores a serem pagos, sem os acréscimos de que tratam o art. 17 desta lei.

Art. 34. Caso seja necessária à limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e fundações, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constante da lei orçamentária de 2008.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e fundações integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 37. Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38. Os Poderes deverão elaborar e publicar até 31 de janeiro de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o **caput**, passa a ser 30 dias após sua sanção.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças determinará sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, fundos e fundações;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo material que compõe a proposta parcial do orçamento deverá ser apresentado através de relatório individual de cada Secretaria em meio magnético e meio tradicional.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Goianésia, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua a Lei Orgânica do Município de Goianésia.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. O projeto de lei orçamentária anual – LOA, será encaminhado à Câmara Municipal de Goianésia, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração e proposta.

Art. 47. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as atualizações dos Valores contidos no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2008, em conformidade com a planilha de cálculo do Orçamento para o exercício de 2008, ficando também autorizado a inclusão, exclusão e alteração na Lei do Plano Plurianual - PPA, para 2006/2009.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e sete. (28.06.2007).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O

EXERCÍCIO DE 2008

OMF

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIAS
NOME DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
NOME DO PREFEITO(A)	OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
NOME DO CONTADOR(A)	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC DO CONTADOR(A)	CRC - GO 12410

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO					
Ano de Elaboração LDO	2007	Ano anterior 2	2006	Ano Posterior 1	2009
Ano da LDO	2008	Ano anterior 3	2005	Ano Posterior 2	2010

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,5	3,5	4,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2004	47.532.969.000,00	49.291.688.853,00	51.115.481.340,56
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares		
Previsão do PIB Estadual para 2006	42.829.000.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006	45.837.000.000,00		

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

PIB do Estado de Goiás - <http://portalsepin.seplan.go.gov.br/> valor Estimado para 2005 - SEPLAN - PIB (62) 3201-7912 3201-7878 3201-7884

Inflação extraído do endereço <http://www.senado.gov.br/sf>

Índice para Deflação:	
2008	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,0450	
2009	
{1 + (Taxa de Inflação 2007/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,0900	
2010	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}	
1,1350	

Fonte: Inflação extraído do endereço <http://www.senado.gov.br/sf>

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

Divida Fiscal Líquida	Valor
Exercício de 2005	(4.863.394,35)
Exercício de 2006	(8.205.863,37)
Resultado Nominal	(3.342.469,02)

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

Divida Pública Consolidada	2004	2005	2006
	-	2.464.344,12	3.925.155,81
(-) Ativo Disponível	-	6.842.974,50	8.218.321,19
(-) Haveres Financeiros	-	296.517,13	558.017,04
(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados	-	188.246,84	3.354.680,95
Divida Consolidada Líquida	-	(4.863.394,35)	(8.205.863,37)

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Geral, Dados do STN www.cef.com.br

OMF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2008



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2008

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PROJETADA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Receita Total	38.860.670,42	40.276.790,65	45.889.110,00	47.863.610,00	50.017.472,45	52.268.258,71	
Receitas Correntes	36.565.849,82	41.683.843,36	41.689.830,00	43.564.330,00	45.524.724,85	47.573.337,47	
Receita Tributária	5.947.178,90	8.280.437,34	6.320.000,00	8.000.000,00	8.360.000,00	8.736.200,00	
Receita de Contribuições	767.069,18	857.777,82	1.100.000,00	1.100.000,00	1.149.500,00	1.201.227,50	
Receita Patrimonial	956.735,90	973.011,65	950.500,00	980.000,00	1.024.100,00	1.070.184,50	
Receita Industrial	38.576,57	61.036,62	60.000,00	62.000,00	64.790,00	67.705,55	
Receita de Serviços	313.706,99	468.876,18	415.000,00	470.000,00	491.150,00	513.251,75	
Transferências Correntes	28.144.789,36	30.162.456,64	32.237.330,00	32.237.330,00	33.688.009,85	35.203.970,29	
Outras Receitas Correntes	397.792,92	880.247,11	607.000,00	715.000,00	747.175,00	780.797,88	
Deduções de Transferências Correntes	(2.739.741,77)	(2.888.225,95)	(3.146.760,00)	(3.146.760,00)	(3.288.364,20)	(3.436.340,59)	
Receita Intra-Orçamentária RPPS	-	-	1.100.000,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.310.430,00	
Receitas de Capital	5.034.562,37	1.481.173,24	6.246.040,00	6.246.040,00	6.527.111,80	6.820.831,83	
Operações de Crédito	151.365,00	41.168,92	1.908.000,00	1.908.000,00	1.993.860,00	2.083.583,70	
Alienações de Bens	156.500,00	-	74.040,00	74.040,00	77.371,80	80.853,53	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	4.726.697,37	1.440.004,32	4.264.000,00	4.264.000,00	4.455.880,00	4.656.394,60	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

EXERCÍCIO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
PERCENTUAL		14,00	0,01	4,50	4,50	4,50

OTV

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2008

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2005	2006		2007	2008	2009
Despesa Total	38.157.800,23	40.111.555,74	45.889.110,00	47.863.610,00	50.017.472,45	52.268.258,71
Despesas Correntes	30.200.884,05	34.672.529,23	36.953.860,00	38.928.360,00	40.680.136,20	42.510.742,33
Pessoal e Encargos	14.237.196,50	17.571.944,70	18.829.800,00	19.000.000,00	19.855.000,00	20.748.475,00
Juros e Encargos da Dívida	82.444,47	486.155,85	160.000,00	160.000,00	167.200,00	174.724,00
Outras Despesas Correntes	15.881.243,08	16.614.428,68	17.964.060,00	19.768.360,00	20.657.936,20	21.587.543,33
Despesas de Capital	7.956.916,18	5.439.026,51	8.735.250,00	8.735.250,00	9.128.336,25	9.539.111,38
Investimentos	7.282.294,22	4.700.342,73	8.399.250,00	8.399.250,00	8.777.216,25	9.172.190,98
Inversões Financeiras	266.964,00	268.961,78	106.000,00	106.000,00	110.770,00	115.754,65
Amortizações da Dívida	407.657,96	469.722,00	230.000,00	230.000,00	240.350,00	251.165,75
Reserva de Contingência	-	-	200.000,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

Exercício	Percentual
2005	
2006	5,12
2007	14,40
2008	4,30
2009	4,50
2010	4,50

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2008



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

2008

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	47.863.610,00	45.802.497,61	0,101	50.017.472,45	45.887.589,40	0,101	52.268.258,71	46.051.329,26	0,102
Receitas Primárias (I)	45.955.610,00	43.976.660,29	0,097	48.023.612,45	44.058.360,05	0,097	50.184.675,01	44.215.572,70	0,098
Despesa Total	47.863.610,00	45.802.497,61	0,101	50.017.472,45	45.887.589,40	0,101	52.268.258,71	46.051.329,26	0,102
Despesas Primárias (II)	47.473.610,00	45.429.291,87	0,100	49.609.922,45	45.513.690,32	0,101	51.842.368,96	45.676.096,00	0,101
Resultado Primário (I - II)	(1.518.000,00)	(1.452.631,58)	(0,003)	(1.586.310,00)	(1.455.330,28)	(0,003)	(1.657.693,95)	(1.460.523,30)	(0,003)
Resultado Nominal	(3.342.469,02)	(3.198.534,95)	(0,007)	(3.008.222,12)	(2.759.836,81)	(0,006)	(2.707.399,91)	(2.385.374,37)	(0,005)
Dívida Pública Consolidada	3.925.155,81	3.756.129,96	0,008	3.532.640,23	3.240.954,34	0,007	3.179.376,21	2.801.212,52	0,006
Dívida Consolidada Líquida	(8.205.863,37)	(7.852.500,83)	(0,017)	(7.385.277,03)	(6.775.483,52)	(0,015)	(6.646.749,33)	(5.856.166,81)	(0,013)

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II-I)		
					Valor	%	
Receita Total	45.200.000,00	0,1055	40.276.790,65	0,0879	(4.923.209,35)	(0,0115)	
Receitas Primárias (I)	43.300.000,00	0,1011	40.235.621,73	0,0878	(3.064.378,27)	(0,0072)	
Despesa Total	45.200.000,00	0,1055	40.111.555,74	0,0875	(5.088.444,26)	(0,0119)	
Despesas Primárias (II)	44.840.000,00	0,1047	39.156.677,89	0,0854	(5.683.322,11)	(0,0133)	
Resultado Primário (I-II)	(1.540.000,00)	(0,0036)	1.078.943,84	0,0024	2.618.943,84	0,0061	
Resultado Nominal	(3.342.469,02)	(0,0078)	(3.342.469,02)	(0,0073)	-	-	
Dívida Pública Consolidada	(4.863.394,35)	(0,0114)	3.925.155,81	0,0086	8.788.550,16	0,0205	
Dívida Consolidada Líquida	(4.863.394,35)	(0,0114)	(8.205.863,37)	(0,0179)	(3.342.469,02)	(0,0078)	
Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral							
ESPECIFICAÇÃO			VALOR - R\$ milhares				
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de			2006	42.829.000.000,00			
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano			2006	45.837.000.000,00			


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	38.860.670,42	40.276.790,65	3,64	45.889.110,00	13,9	47.863.610,00	4,30	50.017.472,45	4,50	52.268.258,71	4,50
Receitas Primárias (I)	38.709.305,42	40.235.621,73	3,94	43.981.110,00	9,3	45.955.610,00	4,49	48.023.612,45	4,50	50.184.675,01	4,50
Despesa Total	38.157.800,33	40.111.555,74	5,12	45.889.110,00	14,4	47.863.610,00	4,30	50.017.472,45	4,50	52.268.258,71	4,50
Despesas Primárias (II)	37.667.697,90	39.156.677,89	3,95	45.499.110,00	16,2	47.473.610,00	4,34	49.609.922,45	4,50	51.842.368,96	4,50
Resultado Primário (I - II)	1.041.607,52	1.078.943,84	3,58	(1.518.000,00)	-240,7	(1.518.000,00)	0,00	(1.586.310,00)	4,50	(1.657.693,95)	4,50
Resultado Nominal	(4.863.394,35)	(8.205.863,37)	68,73	(8.205.863,37)	0,0	(3.342.469,02)	-59,27	(3.008.222,12)	-10,00	(2.707.399,91)	-10,00
Dívida Pública Consolidada	2.464.344,12	3.925.155,81	59,28	3.925.155,81	0,0	3.925.155,81	0,00	3.532.640,23	-10,00	3.179.376,21	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	(4.863.394,35)	(8.205.863,37)	68,73	(8.205.863,37)	0,0	(8.205.863,37)	0,00	(7.385.277,03)	-10,00	(6.646.749,33)	-10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	
Receita Total	37.187.244,42	38.542.383,40	3,64	43.913.023,92	13,9	45.802.497,61	4,30	45.887.589,40	0,19	46.051.329,26	0,36
Receitas Primárias (I)	37.042.397,53	38.502.987,30	3,94	42.087.186,60	9,3	43.976.660,29	4,49	44.058.360,05	0,19	44.215.572,70	0,36
Despesa Total	36.514.641,46	38.384.263,87	5,12	43.913.023,92	14,4	45.802.497,61	4,30	45.887.589,40	0,19	46.051.329,26	0,36
Despesas Primárias (II)	36.045.643,92	37.470.505,16	3,95	43.539.818,18	16,2	45.429.291,87	4,34	45.513.690,32	0,19	45.676.096,00	0,36
Resultado Primário (I - II)	996.753,61	1.032.482,14	3,58	(1.452.631,58)	-240,7	(1.452.631,58)	0,00	(1.455.330,28)	0,19	(1.460.523,30)	0,36
Resultado Nominal	(4.653.965,89)	(7.852.500,83)	68,73	(7.852.500,83)	0,0	(3.198.534,95)	-59,27	(2.759.836,81)	-13,72	(2.385.374,37)	-13,57
Dívida Pública Consolidada	2.358.224,04	3.756.129,96	59,28	3.756.129,96	0,0	3.756.129,96	0,00	3.240.954,34	-13,72	2.801.212,52	-13,57
Dívida Consolidada Líquida	(4.653.965,89)	(7.852.500,83)	68,73	(7.852.500,83)	0,0	(7.852.500,83)	0,00	(6.775.483,52)	-13,72	(5.856.166,81)	-13,57

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais



OTÁVIO LAGÉ DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	14.732.916,60	100,00	11.227.616,94	100,00	0,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.732.916,60	100	11.227.616,94	100	0,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	156.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	156.500,00	-	-
TOTAL (I)	156.500,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	156.500,00	-	-
Inversões Financeiras	156.500,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	156.500,00	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2007	2006
RECEITAS CORRENTES	3.550.000,00	3.000.000,00	2.772.353,59
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	1.200.000,00	1.100.000,00	976.363,28
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	1.200.000,00	1.100.000,00	726.840,05
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	250.000,00	200.000,00	211.372,44
Receita Patrimonial	900.000,00	600.000,00	857.777,82
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.550.000,00	3.000.000,00	2.772.353,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2007	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	420.000,00	420.000,00	339.906,79
Despesas Correntes	420.000,00	420.000,00	339.906,79
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.620.000,00	1.620.000,00	1.503.033,67
Pessoal Civil	1.620.000,00	1.620.000,00	1.503.033,67
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.040.000,00	2.040.000,00	1.842.940,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.510.000,00	960.000,00	929.413,13
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	59.874.726,61	59.874.726,61	59.874.726,61

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)=(“e” exerc. Anterior) + (d)
2007				-	-
2008				-	-
2009				-	-
2010				-	-
2011				-	-
2012				-	-
2013				-	-
2014				-	-
2015				-	-
2016				-	-
2017				-	-
2018				-	-
2019				-	-
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
2036				-	-
2037				-	-
2038				-	-
2039				-	-
2040				-	-
2041				-	-
2042				-	-
2043				-	-

FONTE: Cálculo Atuarial


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2008	2009	2010
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
TOTAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00

Redução da Inadimplência do
incentivo para recolhimento à vista.
Programa de cobrança administrativa
dos inadimplentes

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	1.874.500,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	800.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	574.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	574.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	322.350,00
Novas DOCC	322.350,00
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	252.150,00

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
CRC - GO 12410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2008



